



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

Quinta-feira • 2 de Março de 2023 • Ano XVII • Nº 2693

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcos Galvão de Assis / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça São Pedro, nº 100 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTVEMJDFQJDGOUQXM0QZOU

Decretos



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para funcionamento da Comissão de Avaliação para fins de arrecadação do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITIV e a sua composição.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente previstas e,

Considerando a necessidade de estabelecimento de parâmetros para a definição da base imponible do ITIV exigido por força das operações de transmissão intervivos de bens, a qualquer título, no âmbito da municipalidade;

Considerando o princípio da segurança nas relações tributárias em benefício do interesse público e na chancela dos direitos dos contribuintes;

Considerando a necessidade de observância dos parâmetros norteadores do Código Tributário Municipal para fins de cobrança do ITIV;

DECRETA:

Art. 1º - A avaliação imobiliária, para fins de apuração do ITIV – Imposto de Transmissão Inter Vivos, será efetuada por comissão de três servidores municipais, cujos nomes seguem no anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - A Comissão somente fará avaliação administrativa quando houver impugnação dos valores apurados pelo Departamento de Tributação do Município, devendo o interessado protocolar pedido com a fundamentação de sua discordância.

§1º Será válida a avaliação em que haja presença e consenso da maioria, desobrigando a parte discordante de apor sua assinatura na guia de avaliação.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



GABINETE
DO PREFEITO

§2º Será de 10 (dez) dias úteis o prazo da Comissão para avaliar e motivadamente fixar o valor sob o qual incidirá o ITBI, a contar da apresentação do pedido junto ao serviço de protocolo da Prefeitura.

Art. 3º Os métodos e critérios de avaliação, bem como a rotina de procedimentos são de competência exclusiva da Comissão.

Art. 4º São elementos passíveis de serem utilizados para a formação do convencimento da Comissão:

I - valores de transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário;

II - valores de cadastro;

III - declaração do contribuinte na guia de imposto;

IV - preço praticado no mercado para imóveis localizados na mesma região fiscal ou loteamentos comuns;

V - características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana ou rural;

VI - outros documentos ou evidências que se mostrarem eficazes.

Art. 5º Sempre que se mostrar necessário a Comissão poderá demandar diligências até a localização do imóvel para fins de obtenção de melhores informações na busca da melhor valoração do mesmo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibicuí, 24 de fevereiro de 2023.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS

PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93